



DECRETO Nº 970/2017

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI Nº
815/2010, DE 23/08/2010 - DA MICRO
EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso VI, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Art. 170 da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País; Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei 128/2008, Lei 147/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o **COMITÊ GESTOR DA LEI GERAL MUNICIPAL**, que acompanhará o desenvolvimento de todas as ações voltadas às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individual, especialmente;

- I- Fornecer subsídios e analisar o nível de implementação da Lei Geral Municipal;
- II- Identificar os dispositivos da Lei Geral Municipal ainda não implementados;
- III- Priorizar a implementação dos dispositivos da Lei Geral Municipal ainda não implementados;
- IV- Elaborar um plano de Trabalho para efetiva implementação dos dispositivos da Lei Geral Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individual ainda não implementados;

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individual será integrado por representantes dos órgãos municipais e dos empreendedores com atividade econômica no município, cada órgão terá 02 integrantes previamente indicados como Titular e Suplente, com as seguintes representações:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – Câmara Municipal;
- V – Associação Comercial de Simões Filho – ACOSIF;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

§1º Os representantes e respectivos suplentes do Comitê Gestor Municipal da Microempresa, Empresa de pequeno Porte e Microempreendedor Individual serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor deste decreto, os Membros do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual deverão ser indicados e no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua composição, o Comitê elaborará seu regimento interno.

§3º A função de membro do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§4º O Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual será presidido por um dos membros indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§5º O município, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual.

§6º As decisões e as deliberações do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - Competirá ao Presidente do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III - acompanhar os trabalhos dos Agentes de Desenvolvimento, promovendo a integração e articulação para a convergência entre as ações deste e do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades.

§1º A instituição dos grupos técnicos será formalizada por ato, que estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual atuará com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que fornecerá toda estrutura necessária para o funcionamento do comitê.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na Data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO